



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTOS Nº 1

Pregão Eletrônico nº 14/2023

Considerando o questionamento recebido a respeito da licitação em referência, o Coren-SP torna público:

"O edital 14/2023 no item 2.1 das especificações técnicas nos diz que "A Contratada deverá manter, em seu quadro funcional, nutricionista com registro regular no Conselho Regional de Nutrição – CRN, para supervisionar os serviços objeto desta contratação, em todas as fases do processo produtivo, de acordo com as normas legais vigentes."

Somos uma organizadora de eventos, temos parceiros fornecedores que seriam utilizados para a execução desse serviço e que tem em seu quadro a funcionária especificada. Conseguiremos concorrer ao pregão dessa forma? Apresentando a CTPS da funcionária do nosso parceiro?"

Resposta:

Conforme previsto no item 4.6 do Anexo I - Termo de Referência, não será permitido subcontratação para o objeto. Deste modo, a licitante deverá manter, em seu quadro funcional, nutricionista com registro regular no Conselho Regional de Nutrição – CRN, e, ainda, para comprovação da qualificação técnica deverá apresentar, em seu nome, a documentação abaixo, conforme disposto no item 10 e seguintes do Termo de Referência:

- 10.1.1. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Nutrição (CRN);
- 10.1.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 10.1.3. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome, e assinatura do emitente;
- 10.1.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
 - a) Serviço de Coffee Break ou serviço de alimentos e bebidas com características similares ao item 4 para, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) participantes, em um único evento OU em eventos realizados concomitantemente (eventos na mesma data), cf. item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017.
 - b) Serviço de Coquetel ou serviço de alimentos e bebidas com características similares ao item 6 para, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) participantes, em um único evento OU em eventos realizados concomitantemente (eventos na mesma data), cf. item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017.
- 10.1.4.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 10.1.4.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.”

São Paulo, 12 de Maio de 2023.

Laís Serafim de Freitas
Pregoeira

Publicado no site do Coren-SP <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-srp-no-14-2023-servico-de-buffet/> e no portal: www.gov.br/compras/